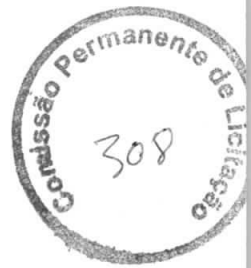




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Comissão de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2019

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS**

No dia 14 de outubro de 2019, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, na sala de licitação, no Anexo I da Prefeitura Municipal de Piancó, situada a Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro, reuniram-se a comissão de licitação, constituída pelos senhores, presidente a Sra. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES, e seus membros, o Sr. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO e a Srª FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO, designados pela portaria nº 500/2019 de 18 de Fevereiro de 2019. Para abertura e julgamento do envelope de PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o processo licitatório TOMADA E PREÇOS Nº 00011/2019 das empresas EMPROTEC ENGENHARIA – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 10.465.480/0001-10, CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ nº 22.057.226/0001-61 e MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME – CNPJ nº 26.520.926/0001-00. Compareceu os representantes, o Sr. José Ariquele Valdivino Lopes, portador do CPF nº 839.743.854-87 e o Sr. Nivaldo Veras Neto, portador do CPF nº 090.192.744-90, já credenciados anteriormente. A comissão de licitação abriu os envelopes de nº 02 (proposta) das empresas acima citadas. Após aberto os envelopes foi constatado o resultado: a empresa EMPROTEC ENGENHARIA – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 10.465.480/0001-10 apresentou proposta com o valor global de R\$ 432.023,17 (quatrocentos e trinta e dois mil, vinte três reais e dezessete centavos), a empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ nº 22.057.226/0001-61 apresentou proposta com o valor global de R\$ 429.580,01 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e um centavo) e a empresa MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME – CNPJ nº 26.520.926/0001-00, apresentou proposta com o valor global de R\$ 435.249,26 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). A comissão de licitação concedeu a palavra aos licitantes presentes, fez uso o Sr. José Ariquele Valdivino Lopes indagou que as empresas CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ nº 22.057.226/0001-61 e MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME – CNPJ nº 26.520.926/0001-00 deixou de atender a convenção coletiva referente a mão-de-obra, pintos, carpinteiro e servente do item **confecção de suporte e travessa para placa de sinal**; a empresa MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME – CNPJ nº 26.520.926/0001-00 deixou de atender o item referente ao ISS, onde deveria ter apresentado 2,5% apresentou 1,2%. O Sr. Nivaldo Veras Neto indagou que as empresas MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME – CNPJ nº 26.520.926/0001-00 e EMPROTEC ENGENHARIA – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 10.465.480/0001-10 não atenderam ao item 7.1.1 “k” do edital. A comissão de licitação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Comissão de Licitação**



entregou cópia das planilhas de preços (proposta) para o engenheiro civil do município submete-las a análise, para que a comissão de licitação concluísse com o julgamento desta fase. Após análise e emissão do parecer técnico do engenheiro civil, a comissão de licitação publicará o resultado na imprensa oficial. Nada mais havendo a constar em ata, a presidente da comissão encerrou a sessão e mandou que fosse lavrada a presente ATA que segue assinada pelas presentes.

*Bruna Marília P. Pereira Nunes*  
**BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES**  
**Presidente da CPL**

*André Alexandre do Nascimento*  
**ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
**Membro**

*Flávia Rodrigues de Araújo*  
**FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO**  
**Membro**

**Licitantes:**

*Emprotec Engenharia*  
**EMPROTEC ENGENHARIA – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E**  
**CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 10.465.480/0001-10**

*Concreta Construção*  
**CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ nº 22.057.226/0001-61**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO**



Ref. Análise de planilha orçamentária apresentada por empresa participante da Tomada de Preço 011/2019 em atendimento ao que solicita o respectivo Edital.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Piancó – PB.

Foi encaminhado pela CPL para análise técnica, a proposta orçamentária das seguintes empresas: EMPROTEC ENGENHARIA – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ – 10.465.480/0001-10), CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ – 22.057.226/0001-61) e MACIEL ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ – 26.520.926/0001-00).

Após a verificação de todos os itens, conforme as próprias empresas detectaram no dia da abertura das proposta conforme descrito na Ata de Abertura e Julgamento do Envelope de Proposta de Preços. Ficou constatado que as empresas MACIEL ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e EMPROTEC ENGENHARIA – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não apresentaram a PLE (Planilha de Levantamento de Eventos), solicitado no edital pelo subitem “7.1.1 K”. Ficou constatado ainda que, a empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME e novamente a empresa MACIEL ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME não atenderam ao valor da convenção coletiva para a cidade de Piancó-PB/2019, resultando em salários de mesmo trabalhadores com valores divergentes.



Tomando como base o Decreto de Lei Federal nº 7.983/2013 onde os artigos 3º e 4º respectivamente anunciam que:



“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

“Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

“Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.”

De acordo com o exposto acima, entende-se que o item questionado sobre a convenção coletiva pode ser desconsiderado e, ressaltado ainda, que a planilha publicada no edital de licitação da TP 011/2019, onde, a mesma já continha este



mesmo item levantado, foi aprovada pela Caixa Econômica Federal (CEF), órgão fiscalizador de tal execução, na qual, as empresas transcreveram este mesmo item.

Sendo assim, concluo que dou parecer favorável a empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME para que a mesma siga no certame do processo licitatório e execute os serviços descritos em sua planilha orçamentária, prevalecendo por tanto, a planilha de menor custo, sem causar prejuízo ao erário.

É o parecer.

Piancó – PB, 16 de outubro de 2019.

Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros  
Engenheiro Civil  
CREA/PB 181.177/95-6

---

**Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros**  
**Engenheiro Civil**  
**Fiscal da Prefeitura Municipal de Piancó - PB**